



CONTRATO DE COMODATO

Entre

O **Município de Valongo**, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, 4440-503 Valongo, pessoa coletiva n.º 501138960, neste ato representado pelo Sr. Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por Primeiro Outorgante;

e

A **Associação de Municípios Parque das Serras do Porto**, com sede na Rua do Padrão, n.º 27, 4440-617 Valongo, pessoa coletiva n.º 513966927, neste ato representada pelo Sr. Dr. José Alexandre da Silva Almeida, na qualidade de Presidente do Conselho Executivo;

e

A **Associação Alto Relevo – Clube de Montanhismo**, com sede na Rua do Padrão, n.º 27, 4440-617 Valongo, pessoa coletiva n.º 504606255, neste ato representada pelo Sr. Vitor Hugo Alves Gandra, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que:

- » A prática de atividades de montanha ambientalmente sustentáveis e a proteção, estudo, valorização e promoção do património ambiental, arqueológico, cultural e social do Terceiro Outorgante são altamente desejadas quer na estratégia Municipal do Primeiro Outorgante quer na missão do Segundo Outorgante;
- » O Terceiro Outorgante dispunha do edifício objeto deste contrato como sua sede no passado e que continua a necessitar de um local onde possa exercer a sua atividade;
- » O longo histórico de colaboração simbiótica entre os vários Outorgantes requer proximidade física entre os mesmos de forma a poder manter e aumentar a colaboração entre as partes;
- » Verifica-se a necessidade de dotar a Associação Alto Relevo – Clube de Montanhismo de um espaço que lhe permita dar continuidade às suas ações em prol do Município de Valongo em especial na sua zona de ação das Serras de Valongo, incluídas nas Serras do Porto;



» O Município de Valongo e a Associação de Municípios Parque das Serras do Porto reconhecem a importância da colaboração com a Associação Alto Relevo – Clube de Montanhismo, quer pelo seu projeto que pela pertinência do trabalho desenvolvido.

As partes celebram o presente Contrato de Comodato, a seguir designado como “Contrato”, do qual os considerandos supra fazem parte integrante e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. Pelo presente Contrato o Primeiro Outorgante cede gratuitamente ao Terceiro Outorgante a utilização do imóvel «Casa dos Limas», sito na Rua do Padrão, n.º 27, freguesia de Valongo, designado como “Local Comodatado”, para fins de instalação da Sede do Alto Relevo – Clube de Montanhismo.
2. A presente cedência refere-se ao bloco anexo ao edifício principal, ao nível do 1.º andar e ao uso partilhado dos espaços contíguos ao mesmo no edifício principal, copa, WC e sala de reuniões (conforme planta em anexo)

Cláusula Segunda

(Objetivos)

Constituem objetivos principais do presente Contrato:

- a) Dotar a Associação Alto Relevo – Clube de Montanhismo de um espaço adequado ao funcionamento de Sede, que acolha os órgãos de gestão, os seus associados e a realização de atividades inerentes à atividade da Associação;
- b) Disponibilizar à Associação Alto Relevo – Clube de Montanhismo, uma organização não-governamental para o ambiente (ONGA) e uma entidade que tem como objetivos a proteção, estudo, valorização e promoção do património ambiental, arqueológico, cultural e social, um espaço que proporcione as condições ao seu funcionamento quotidiano e próxima da sua área de ação principal: o Parque das Serras do Porto;
- c) Continuar a incentivar a articulação da Associação Alto Relevo – Clube de Montanhismo com o Município de Valongo e a Associação de Municípios Parque das Serras do Porto.





Cláusula Terceira
(Compromissos do Primeiro Outorgante)

Na vigência do presente Contrato constituem compromissos do Comodante:

- a) Disponibilizar o Local Comodatado em condições adequadas à sua utilização, devidamente requalificado e dotado de mobiliário;
- b) Colaborar na manutenção do espaço ajardinado, assegurando também eventuais reparações que se afigurem necessárias e urgentes e sejam possíveis de efetuar recorrendo aos serviços próprios;
- c) Dar o devido seguimento caso se verifiquem eventuais anomalias ou outras intervenções cobertas pela garantia da obra a que esteve sujeito o edifício.

Cláusula Quarta
(Compromissos do Segundo Outorgante)

Na vigência do presente Contrato, constituem compromissos do Comodatário após a sua instalação no Local Comodatado:

1. Assegurar os encargos decorrentes da normal utilização do edifício, incluindo fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações e outros que se afigurem necessários.
2. Permitir o uso partilhado da copa, WC e sala de reuniões com o Terceiro Outorgante, conforme planta em anexo.

Cláusula Quinta
(Compromissos do Terceiro Outorgante)

Na vigência do presente Contrato, constituem compromissos do Comodatário após a sua instalação no Local Comodatado:

1. Promover a dinamização do espaço através da realização de ações de formação, sensibilização e de estudo do património do Parque das Serras do Porto:



- a. Desenvolvimento de atividades de estudo e interpretação do património das Serras;
- b. Realização semanal de atividades no Local Comodatado ou que tenham início no mesmo;
- c. Colaboração no desenvolvimento de conteúdos expositivos para o edifício conforme as necessidades e o acordo das partes.

2. Dotar o Local Comodatado dos demais equipamentos inerentes ao seu normal funcionamento.

Cláusula Sexta

(Condições de Utilização do Local Comodatado)

São obrigações do Terceiro Outorgante, designadamente, as seguintes:

- a) Promover a conservação e manutenção da área designada como Local Comodatado;
- b) Não utilizar a área designada Local Comodatado para fim diverso daquele a que se destina e melhor mencionado na Cláusula Primeira, supra;
- c) Não fazer uma utilização imprudente da área designada como Local Comodatado;
- d) Tolerar quaisquer benfeitorias que a Primeira Outorgante queira realizar no Local Comodatado, desde que previstas e acordadas entre as partes;
- e) Não efetuar na área designada como Local Comodatado quaisquer obras sem a prévia autorização escrita da Primeira Outorgante;
- f) Avisar a Primeira Outorgante sempre que tenha conhecimento de qualquer vício no Local Comodatado que o possa pôr em perigo;
- g) Restituir a área designada como Local Comodatado findo o Contrato, nos termos da Cláusula seguinte.

Cláusula Sétima

(Entrega do Local Comodatado)

1. Findo o prazo do presente Contrato, o Comodatário obriga-se a restituir a área designada como Local Comodatado ao Comodante em boas condições, ressalvadas as deteriorações decorrentes da sua normal e prudente utilização.



2. As benfeitorias realizadas no Local Comodatado pelo Comodatário passam a constituir parte integrante do mesmo.

Cláusula Oitava (Obras)

07

Sem prejuízo do disposto na alínea d) da Cláusula Sexta, todas as eventuais benfeitorias que o Terceiro Outorgante realize serão consideradas propriedade da Primeira Outorgante, não tendo o Terceiro Outorgante direito a qualquer compensação ou alegar direito de retenção ou indemnização, direitos a que expressamente renuncia.

Cláusula Nona (Notificações)

1. As comunicações a efetuar entre as Partes no âmbito deste Contrato devem ser remetidas por escrito, por carta registada com aviso de receção para as moradas/sedes acima indicadas, salvo se as Partes tiverem, entretanto, também pelo mesmo meio, indicado morada/sede diversa.
2. As comunicações de foro considerado informal poderão ser realizadas via correio eletrónico, cujo endereço será indicado pelas Partes.

Cláusula Décima (Diversos)

1. O presente Contrato representa a totalidade do acordo entre as Partes no que respeita às matérias nele versadas.
2. A invalidade, ilegalidade ou ineficácia, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, não afetará a validade das demais cláusulas e condições do mesmo ou o remanescente da cláusula ou condição em causa.
3. Qualquer alteração ao Contrato será apenas válida se celebrada por documento escrito assinado entre as Partes.



4. A execução do presente contrato não implicará qualquer recompensa ou oneração do Terceiro Outorgante para o Segundo e Primeiro Outorgantes, e vice-versa.

Cláusula Décima Primeira

(Lei e Foro)

1. Em tudo quanto não esteja especificamente regulado no presente Contrato, observar-se-á o disposto nos artigos 1129º e seguintes do Código Civil.
2. O presente Contrato será regido pela lei portuguesa e o Tribunal da Comarca do Porto será o competente para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação ou execução do mesmo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Segunda

(Duração)

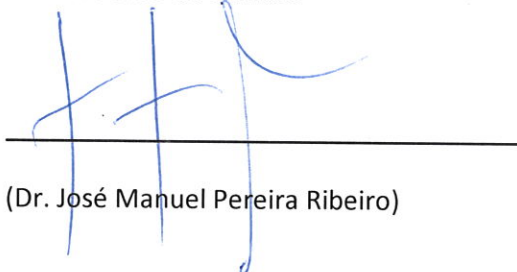
O presente Contrato terá a duração de cinco anos, tendo o seu início na data da sua assinatura, renovando-se por períodos iguais e sucessivos, caso não seja denunciado pelas Partes com um pré-aviso de 180 (dias) relativamente à data de produção de efeitos da denúncia.

O presente Contrato, feito em três exemplares, é constituído por 7 (sete) páginas, sendo as mesmas rubricadas pelos outorgantes, à exceção da última folha que vai pelos mesmos assinada.

Valongo, 06 de fevereiro de 2020

Pelo Município de Valongo

O Presidente da Câmara



(Dr. José Manuel Pereira Ribeiro)



Pela Associação de Municípios Parque das Serras do Porto
O Presidente do Conselho Executivo

(Dr. José Alexandre da Silva Almeida)

Pela Associação Alto Relevo – Clube de Montanhismo
O Presidente da Associação


(Vitor Hugo Alves Ganduza)

122.93

dy

121.76

 **Zona exclusiva ARCM**

 **Zona partilhada**

121.32

123.45

122.83

123.28

123.45

